



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 MAI 2025 <i>Marcos Vinícius</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>047 / 2025</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Dispõe sobre a criação de medidas de incentivo à não adoção do tabagismo e promoção da saúde respiratória, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sinop, o Programa de Incentivo à Não Adoção do Tabagismo, com o objetivo de promover a saúde pública por meio de ações educativas, preventivas e de valorização de comportamentos saudáveis, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens adultos.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – desenvolver campanhas educativas permanentes em escolas, universidades, unidades de saúde e meios de comunicação sobre os malefícios do tabagismo;

II – estimular atividades extracurriculares e esportivas que valorizem o estilo de vida saudável;

III – promover o reconhecimento e premiação de instituições de ensino que demonstrem resultados positivos na prevenção ao tabagismo;

IV – incentivar estabelecimentos públicos e privados a conceder benefícios (como descontos ou prêmios) a não fumantes, especialmente jovens;

V – fomentar parcerias com organizações da sociedade civil para promoção de campanhas de conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, instituir o “Selo Instituição Livre do Tabaco”, a ser concedido anualmente a empresas, escolas e entidades que adotem políticas efetivas de prevenção ao tabagismo e incentivo à saúde respiratória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>047 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e execução das ações previstas neste Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>047 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir políticas públicas permanentes de **prevenção ao tabagismo**, promovendo o bem-estar da população e fortalecendo ações de educação em saúde. O tabaco, ainda amplamente consumido, compromete a saúde coletiva e gera custos elevados ao sistema público.

O tabagismo representa uma grave ameaça à saúde pública, sendo responsável por milhares de mortes evitáveis anualmente no Brasil. Em Mato Grosso, onde a população jovem representa parcela significativa, é urgente a adoção de políticas públicas que reforcem a prevenção ao uso do tabaco desde as fases iniciais da vida escolar.

Com ações educativas, parcerias institucionais e reconhecimento de boas práticas, buscamos criar uma **cultura local de valorização à vida sem tabaco**. A aprovação desta matéria é uma medida estratégica e de justiça social, coerente com os princípios do SUS e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB